No Tribunal Judicial de Ílhavo, 2.º Juízo de Ílhavo, no dia 25-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construçoes Lugre, Ld.ª, NIF — 503456349, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 174, 3830-000 Gafanha da Nazaré com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Filipe Margaça, Endereço: Rua Prof. Oliveira, n.º 30, 3830-714 Gafanha da Nazaré

Manuel Marçal Marques, Endereço: Rua Afonso Albuquerque, 51, 3830-000 Gafanha da Nazaré

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Macário*.

301603292

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3537/2009

Processo: 3188/08.9TJLSB, Insolvência pessoa singular

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 10-02-2009, às 16:00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernanda Gomes Magalhães, nascido(a) em 19-05-1967, NIF 237223988, BI 18009045, Endereço: Rua da Sociedade Farmacêutica, n.º 27, 3.º Dt.º, 1150-308 Lisboa com sede na morada indicada, em que é Administrador da Insolvência José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º Esq., Lisboa. Conforme decisão proferida nos autos a 20/04/2009, e nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, foi declarado encerrado o processo de insolvência porque se verifica que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artg.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *José António Baltazar Aurélio*.

301706187

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3538/2009

Processo: 222/09.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1336249

Insolvente: Biorege.Coop — Consumo e Produção Biológicos, L.da
Credor: Alcagoita — Maria Vinagre

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Biorege.Coop — Consumo e Produção Biológicos, L.da, NIF 506219828, Endereço: Rua 25 de Abril, 40, Murfacem, 2825-836 Trafaria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José de Moura Duarte Vitorino, NIF 130188263, Endereço: R. 25 de Abril, 36; 1.º, esquerdo, Murfacém, 2825-836 Trafaria

José Henrique Heitos Canha, Endereço: Avenida do Cristo Rei, 7, 2.º, esquerdo, 2800-000 Almada

Maria Filomena Menezes e Teles, Endereço: Rua Alda Lara, 5, 3.º, direito, Quinta dos Rouxinóis, 2850-000 Corroios, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, n.º 4, 12.º, esquerdo, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 20-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301706202

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3539/2009

Processo: 608/06.0TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1336026

Credor: Ret — Ar Condicionado, Lda.
Insolvente: L. A. Q. — Construção e Restauros, Lda.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: L. A. Q. — Construção e Restauros, Lda., NIF 502769173, Endereço: Avenida General Roçadas, 9-B, Penha de França, 1170-156 Lisboa.

Administrador da insolvência: Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 15 E, 2790-105 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301706121

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3540/2009

Processo: 1490/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: N5 — Artes Gráficas e Equipamentos S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

N5 — Artes Gráficas e Equipamentos S. A., NIF — 503637556, Endereço: Alto da Bela Vista, 68, Pavilhão 13, 2735-236 Cacém, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Maria da Conceição Relvas Guimarães Timóteo, NIF — 171475836, Endereço: R. Antero de Figueiredo, 4 — 1.º A, 2795-016 Linda-a-Velha e

Mário Jorge da Silva Neves, NIF — 128293578, Endereço: R. Zeca Afonso, 2 — 7.º, Letra C, Alto da Eira, 2690-579 Santa Iria da Azóia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: R. Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Em substituição da data inicialmente agendada é agora É designado o dia 07-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301705839

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3541/2009

Processo n.º 881/09.2TBOAZ

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 14-04-2009, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Neto e Silva, estado civil: Casado, NIF 190672811 Endereço: Rua da Gândara, n.º 853, S. Roque, Oliveira de Azeméis, 3720-701 São Roque;

Isabel Cristina Brandão Neves Henriques, NIF 193236982, BI 10226432, Endereço: Rua da Gândara, 853, São Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Rui Castro Lima, Endereço, NIF 206638370: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;